



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2022-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2022 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC** e a empresa **MARCOS AURELIO DA SILVA JUNIOR 02726284256**, na forma abaixo:

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2022, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Senhor **EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário de Estado, portador do RG nº 1017453-2, SSP/AM, inscrito no CPF nº 317.655.992-53, residente e domiciliado na Avenida Desembargador João Machado, nº 136, apt. 301, bloco 7B, Bairro Alvorada, CEP: 69.043-000, Manaus/AM, e de outro lado a empresa **MARCOS AURELIO DA SILVA JUNIOR 02726284256**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.483.809/0001-08, com sede à Rua Igarapé Reconquista, Bairro Armando Mendes, CEP: 69089-190, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **MARCOS AURELIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 25869337, SSP/AM, inscrito no CPF nº 027.262.842-56, residente e domiciliado na Rua O – Armando Mendes, nº 12, QD 44, Bairro Armando Mendes, CEP: 69089-190, em consequência da adesão a Ata de Registro de Preço nº 02.11/2022, na qualidade de Órgão não Participante (“carona”), oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2022 (SRP), promovido pela **UNIÃO FEDERAL** por meio do **MINISTÉRIO DA DEFESA** através da **23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**, cujo Termo de Homologação do Pregão

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





Eletrônico ocorreu em 28/06/2022, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 04971/2022-37 - SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços de locação de veículos mediante adesão a Ata de Registro de Preços, órgão não participante “carona”, Pregão Eletrônico nº 011/2022 (SRP), promovido pela UNIÃO FEDERAL por meio do MINISTÉRIO DA DEFESA através da 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, na forma do Projeto Básico, constantes do PROCESSO, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: O instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 11/08/2022, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL E GLOBAL: Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 44.374,73** (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 532.496,70** (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 021101; Programa de Trabalho: 14.241.3247.2783.0011; Natureza da Despesa: 33903308; Fonte de Recursos: 296; Nota de Empenho n.º 2022NE0000992, emitida em 10/08/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, e após o atesto por parte do fiscal do Contrato;

5.2 A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos: a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados; b) Os pagamentos pelos serviços prestados somente serão liberados, pelo CONTRATANTE, após consulta prévia e constatação da validade da documentação fiscal e trabalhista obrigatória da CONTRATADA; c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE; d) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste projeto básico e em sua proposta.

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º d art. 57 da lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: As garantias legais previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu; 2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato; 3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetramazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Manaus, 11 de agosto de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MARCOS AURELIO DA SILVA JUNIOR 02726284256

Marcos Aurelio da Silva Junior

TESTEMUNHAS:

NOME Princello M. C. Cruz Valdearin

CPF 008.623.072-79

RG 2259259-0

ASS Pr

NOME: Lailiane Guimarães Silva

CPF: 621.843.582-15

RG: 262758-2

ASS Lailiane

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**

terça-feira

23

ago/2022

DIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS



OFICIAL

Número 34.812 | Ano CXXIX
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
JOÃO COELHO BRAGA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC
RICARDO APARECIDO LEITE

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
JOSÉ AMURINÉ FEITOSA TOMAZ FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 069/2022-SEINFRA. Data da Assinatura: 16.08.2022. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa CONSTRUTORA ETAM LTDA. Objeto: RECUPERAÇÃO DA RODOVIA AM-352, NO ESTADO DO AMAZONAS. Vigência: 510 (quinhentos e dez) dias corridos. Valor: R\$ 218.948.295,91 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos). Dotação Unidade Orçamentária: 25101, Programa de Trabalho: 26.782.3300.1280.0001, Fonte de Recurso: 03300000; Natureza da Despesa: 44905106, tendo sido emitida, em 16/08/2022, a Nota de Empenho nº 2022NE0001457, no valor de R\$ 107.489,49 (cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos). O saldo restante será empenhado em momento oportuno. Processo Administrativo nº 01.01.025101.001889.2022-01-SEINFRA. Manaus, 23 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 103417

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 070/2022-SEINFRA. Data da Assinatura: 19.08.2022. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP. Objeto: AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA 11ª COMPANHIA INTERATIVA COMUNITÁRIA - CICOM, COM CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E URBANIZAÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias corridos. Valor: R\$ 1.229.204,34 (Um milhão, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatro reais e trinta e quatro centavos). Dotação: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.3264.1217.0011; Fonte de Recurso: 02717045; Natureza da Despesa: 44905193; tendo sido emitida, em 19/08/2022, a Nota de Empenho nº 2022NE0001481. Processo Administrativo nº 01.01.025101.01815.2022-75-SEINFRA. Manaus, 23 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 103448

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 014/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 23.08.2022. PARTICIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Prefeitura Municipal de Tonantins/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 014/2021, por mais 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 03/09/2022, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.004686/2022-77-SEINFRA. Manaus, 23 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 103414

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: alteração, sem reflexo financeiro, do Projeto de Implantação que compõe o Contrato nº 006/2022-SEINFRA, no que se refere à localização dos Poços Tubulares PTs 22 e 23, tendo em vista ter sido identificado, durante a execução contratual, que a localização atual dos referidos poços diverge daquela constante no projeto originário, conforme consta no Parecer Técnico nº 012/2022/RM e demais documentos constantes do Processo nº 01.01.025101.004098.2022-33-SEINFRA, que passam a integrar este Termo independente de transcrição. Manaus, 23 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 103553

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no Processo nº 01.01.025101.006181/2021-66-SEINFRA, relativa à Tomada de Preços nº 039/2022-CSC; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao citado procedimento licitatório; CONSIDERANDO, ainda, que a referida licitação transcorreu de acordo com a legislação prevista no preâmbulo do Edital correspondente; e CONSIDERANDO, por fim, o que mais consta do Processo nº 01.01.025101.006181/2021-66-SEINFRA, RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado da Tomada de Preços nº 039/2022-CSC, referente à contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para a execução de obra e serviço de engenharia para CONSTRUÇÃO DA GUARDA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP;

II - ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços em referência à empresa TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.840/0001-90, no valor global de R\$ 1.643.735,23 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)

III - AUTORIZAR a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a emitir a respectiva Nota de Empenho.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, 22 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 103416

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Contrato nº 013/2022 - SECT. **Data da Assinatura:** 01/08/2022. Partes: O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT e a Probank Segurança de Bens e Valores EIRELI-ME CNPJ: 19.107.299/0001-06. **Objeto:** Rescindir Amigavelmente, a partir de 01/08/2022, o Contrato nº 013/2022-SECT, referente à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, para atender as necessidades da SECT, conforme Ata de Registro de Preços nº 109/2022-1 do PE nº 133/2022. **Processo Administrativo:** 01.01.019101.005560/2022-17 - SECT. **FUNDAMENTO:** Artigo 78, XVII c/c artigo 79, II da Lei nº 8.666/93. Parecer nº 855/2022- ASJUR-SECT.

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 103450

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 103/2022-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 020/2022-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e MARCOS AURELIO DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 32.483.809/0001-08; **Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações e quantidades previstas no Projeto Básico integrante do Processo; **Valor Global:** R\$ 532.496,70 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto de 2022. **Data da Assinatura:** 11/08/2022; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.241.3247.2783.0011; **Fonte:** 296; **Natureza da Despesa:** 33903308; **Nota de Empenho:** 2022NE0000992; **Processo Administrativo:** 4971/2022-37-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º do Decreto nº 40.674/2019. Manaus, 22 de agosto de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 103534